



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35      Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

INDICAÇÃO nº 001 de 03 de outubro de 2013.

*Responde à consulta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre a entrega e retirada de crianças nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio - RS.*

1- O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 12, inciso “VII” da Lei Municipal nº 1911/2001, de 13 de dezembro de 2001, recebeu da Secretaria de Educação e Cultura do município - SEC, o Ofício nº 059 de 18 de junho de 2013, solicitando orientações sobre a entrega e a retirada das crianças de 04 meses até 06 anos nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil – ECEI’s.

2- Da análise do caso, considera-se:

- O ofício recebido expressa a preocupação da Secretaria de Educação e Cultura e das direções das Escolas Comunitárias de Educação Infantil quanto ao fato de os pais delegarem a outras crianças e adolescentes da família a entrega e a retirada das crianças que frequentam as instituições;

- O Conselho Nacional de Educação (CNE) não possui normativa sobre o assunto em questão;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35      Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

- O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 determina em seu Artigo 4º que “... *é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*”. Continua em seu Artigo 5º, afirmando que as crianças e os adolescentes não podem sofrer qualquer tipo de negligência e, em seu Artigo 17 assegura que “...*o direito ao respeito se efetiva na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.*”

Assim, se entende que não podemos ser negligentes com a situação expressa pela SEC, pois devemos garantir a integridade física dessas crianças.

Quanto à responsabilidade de quem deve garantir estes direitos destaca em seu Artigo 18 que “... *é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente...*” e “... *prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*” (Artigo 70)

Nesse sentido, a Comissão de Educação Infantil enfatiza a responsabilidade dos pais, das instituições educacionais, dos órgãos públicos e do próprio Conselho Municipal de Educação no zelo com as crianças. Ao mesmo tempo, conhece a realidade de muitas famílias que, por questões de trabalho e subsistência não tenham outra alternativa, uma vez que os horários do trabalho podem não coincidir com os da instituição, apesar de que estes, já são pensados no intuito de favorecer as famílias.

No entanto, no que concerne à solicitação da SEC, analisando os textos legais entendemos que a responsabilidade da instituição inicia no momento em que a criança chega à escola, até o momento em que ela é entregue para o responsável. Nesse caso, é pertinente a preocupação que existe com relação a quem traz e/ou retira a criança da escola.

A Plenária ouviu as considerações da Comissão, discutiu o tema e face ao exposto indica que as escolas exijam dos pais uma autorização por escrito daqueles que podem retirar as crianças,



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35      Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

inclusive anexando cópia de documento com foto dos responsáveis legais e dos demais autorizados. Dessa forma, anexa uma sugestão do documento que formaliza essa autorização.

Em 03 de outubro de 2013.

Aprovado por unanimidade pela plenária.

Carla Jaqueline Schroeder - relatora

Maria Lorena Kronbauer

Noeli Maria Primaz dos Santos

Vera Lúcia Kuhn Bruxel

-----  
Carla Jaqueline Schroeder  
Presidente do Conselho Municipal de Educação